



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI No. 352 DE 24 DE MARÇO DE 2008.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES A CAMARA MUNICIPAL, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL E SECRETARIOS MUNICIPAIS DE CANAS, PARA O QUADRIENIO 2009/2012 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Canas será de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice- Prefeito Municipal de Canas, será de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Canas, exceto o do titular do cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, será de R\$2.000,00 (dois mil reais), observado o limite individual de até 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - O subsídio do vereador titular de cargo de Presidente da Câmara Municipal de Canas será de R\$4.000,00 (quatro mil reais), observado o limite individual de até 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 5º - O subsídio dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Canas será de R\$2.000,00 (dois mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 6º - A fim de compor as perdas em razão do processo inflacionário, fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e secretários municipais, usando como índice oficial fornecido pelo governo para as respectivas correções.

Art. 7º - A sessão legislativa extraordinária da Câmara Municipal de Canas, será paga no valor de R\$66,67, para cada sessão que o vereador participar.

Art. 8º - O gasto com subsídios dos vereadores, somado ao do presidente da Câmara, não poderá exceder a cinco por cento da Receita do Município de Canas.

Art. 9º - O gasto com subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, somado aos gastos com folha de pagamento dos servidores ativos, incluídos reflexos, e excluídos os gastos com inativos, não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da Receita da Câmara Municipal de Canas.

Parágrafo 1º - Na hipótese dos gastos referidos no "caput" deste artigo ultrapassarem o limite lá previsto, a redução de gastos far-se-á pela redução proporcional do subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - A verificação do cumprimento dos limites será realizada ao final de cada semestre, nos moldes dos artigos 22, 23 e 63 da lei complementar no. 101/00.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de dois mil e nove, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 24 de Março de 2008.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 24 DE MARÇO DE 2008.